



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 158/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Formosa a celebrar o parcelamento dos seus débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Formosa gerido pelo Fundo de Previdência Social – FPS, relativos às contribuições sociais de que tratam os artigos 14 e 15 da Lei nº 018 de 28 de junho de 2005, com vencimento até abril de 2008, em até 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas:

§ 1º - Os débitos referidos no *caput* deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não.

§ 2º - Todos os débitos levantados pelo FPS deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - Os débitos de que tratam o *caput* e § § 1º e 2º deste artigo, que já estejam parcelados serão incluídos no acordo previsto na presente lei.

§ 4º - Na data do vencimento das parcelas, serão retidos e repassados ao FPS recursos do Fundo de Participação dos Municípios de Formosa, creditados todo dia 10(dez) de cada mês, que sejam suficientes para a quitação da parcela da competência já devidamente atualizada a acréscidos das multas e dos juros aplicáveis aos tributos municipais.

§ 5º - A opção pelo parcelamento será formalizada até 30(trinta) dias da entrada em vigor desta lei, junto ao FPS que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

§ 6º - No ato de formalização do parcelamento o Município de Formosa realizará o pagamento da primeira parcela, bem como assinará autorização para débito das parcelas vincendas FPM conforme estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 2º - Os débitos devidamente consolidados pelo FPS serão atualizados pela variação no período do índice estabelecido pelo IBGE, denominado INPC.

Art. 3º - Na primeira competência do exercício o FPS deverá informar ao Banco do Brasil o valor atualizado das parcelas.

Art 4º - As prestações serão exigíveis no dia 10(dez) de cada mês, ou no dia em que for creditada a parcela do FPM referente ao primeiro decêndio.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 158/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Art. 5º - O índice de atualização monetária prevista no artigo 2º, incidirá sobre as parcelas, objeto deste acordo de extinção de débitos previdenciários, anualmente.

Art. 6º - O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

II – inadimplemento das obrigações correntes referentes às contribuições de que tratam os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 018/05.

Art. 7º - O acordo celebrado com o Município de Formosa conterà cláusula em que autorizam a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, seu imediato repasse ao FPS, no valor equivalente ao parcelamento e a contribuição corrente, que será apurado ao final de cada competência.

§ 1º - O acordo conterà, ainda, cláusula em que seja autorizado ao Banco do Brasil a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM creditada na conta corrente específica no dia 10(dez) de cada mês, repassando o valor ao FPS.

§ 2º - Os valores da contribuição corrente a serem descontados, serão informados para a instituição financeira responsável pela gestão da conta específica do FPM, até o último dia útil de cada competência.

§ 3º - Para prestar a informação mencionada no parágrafo anterior, fica obrigado o Município, através de seus órgãos responsáveis pelos Recursos Humanos, a fornecer as informações cadastrais dos servidores ativos.

Art. 8º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 030/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 040/2008, de 21/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 158/08 de 26/05/2008 que *“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários.”*

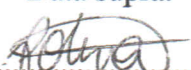
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 26 de maio de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação